DECRETO Nº 016 de 27 de junho de 2014.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 - COBRADE, CONFORME IN/MI № 01/2012."

ARI FERRARI, Prefeito Municipal de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XLI, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e CONSIDERANDO:

- I Que as chuvas intensas ocorridas dos dias 23 a 27/06/2014, provocaram alagamentos e deslizamentos em Centro, Bairros e interior do Município conforme FIDE (Formulário de Informações do desastre);
- II Que a precipitação desse grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, resultou em significativos danos e prejuízos constantes no Formulário FIDE, em anexo;
- III Que o Parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

- **Art.1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 COBRADE, conforme IN/MI Nº 01/2012.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- §1º- No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

- § 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art.7º.** Este Decreto vigerá por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ininterrupto e consecutivo.
- Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicaré(SC), 27 de junho de 2014.

ARI FERRARI Prefeito Municipal